

## **LEI N.º 715/2001**

**Dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Nova Santa Rosa, cria incentivos econômicos, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

### **L E I**

**Art. 1.º** - A presente Lei visa fomentar o desenvolvimento Agro-pecuário do Município de Nova Santa Rosa, incentivando o aumento da produtividade rural, ampliando as opções para agregar valores aos produtos primários, com a finalidade de proporcionar melhoria na qualidade de vida, e incentivar a permanência do homem no campo.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivos econômicos aos Produtores Rurais, de conformidade com as diretrizes e condições da presente Lei, com a previsão das fontes de custeio na programação do Orçamento Anual do Município, prioritariamente direcionado as pequenas propriedades rurais.

**Art. 3.º** - Para desenvolvimento das atividades agro-pecuárias, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos:

- I** - Para melhorar a produtividade agro-pecuária das propriedades rurais, poderão ser realizados serviços de conservação de solos, adequação e readequação de estradas, inclusive acessos;
- II** - Serviços de terraplanagem para edificação de: pocilgas, estábulos, silagem, esterqueiras, aviários, açudes, galpões e pequenas moradias;
- III** - Para instalação de sistemas de saneamento básico, como água potável, drenagem, fossas sépticas e abastecedouros comunitários;
- IV** - Promoção de cursos de capacitação de produtores rurais, pesquisa, experimentação e atividades relacionadas ao meio ambiente;
- V** - Aquisição de sêmen para melhoria genética do rebanho leiteiro;
- VI** - Construção do Centro de Comercialização do Pequeno Produtor, para melhoria e ampliação da atividade hortifrutigranjeira;

**VII** – Possibilitar a participação de nossos produtores em exposições agropecuárias e feiras de produtos rurais;

**VIII** – Adquirir máquinas e ou equipamentos para Concessão de Direito Real de Uso, objetivando melhor aproveitamento e agregação de valores aos produtos agropecuários, assim dispostos:

- 1- Para fabricação de doces, geléias e conservas caseiras;
- 2- Fabricar pequenas quantidades de embutidos e defumados de carne;
- 3- Submeter a processo de transformação para consumo de derivados do leite;
- 4- Beneficiamento de ervas para produção de chás e condimentos caseiros;
- 5- Beneficiamento e transformação para consumo de produtos hortifrutigranjeiros;
- 6- Produção de alevinos de peixe;
- 7- Fabricação de pequenas quantias de produtos de limpeza;
- 8- Outras atividades ou produtos passíveis de agregação de valores econômicos.

**IX** – Fornecer através de Concessão de Direito Real de Uso, máquinas e implementos agrícolas para pequenos grupos associativos de produtores rurais;

**X** – Outros serviços de terraplanagem e aterramento;

**XI** – Melhoria do acesso viário a propriedade;

**XII** – Aquisição de sementes e mudas para distribuição aos pequenos produtores rurais.

**Art. 4.º** - Os incentivos de que trata o artigo anterior, deverão ser solicitados junto ao Poder Executivo, que poderá se for o caso, submeter às solicitações ao parecer favorável da Comissão Municipal de Desenvolvimento Agro-pecuário.

**Art. 5.º** - Fica Criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Agro-pecuário, com a finalidade de apresentar pareceres técnicos sobre os pedidos de incentivos Agro-Pecuários e composta por 5 (cinco) membros assim distribuídos:

**I** – Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

**II** – Um representante da área técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**III** – Um técnico representante do Escritório local da EMATER - PR;

**IV** – Um representante dos Técnicos em Agropecuária estabelecidos no Município;

**V** – Um representante dos Produtores agropecuários residentes no Município.

**Parágrafo Único:** Constitui-se como trabalho relevante a atuação dos membros da Comissão, não cabendo nenhuma remuneração pelos trabalhos realizados.

**Art. 6.º** - Os benefícios de que trata esta Lei, estarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município e de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município.

**Art. 7.º** - A obtenção pelos beneficiários dos incentivos desta Lei, estará ainda condicionada a observância da legislação ambiental e de conservação do solo, e comprovar, mediante apresentação do bloco de notas do Produtor Rural, a comercialização de seus produtos colhidos relativos ao último período anterior a concessão do benefício.

**Art. 8.º** - Para atender as finalidades desta Lei, o Município poderá aplicar, além dos recursos orçamentários específicos, outros recursos, resultantes de transferências, convênios, doações, fundos e outras fontes.

**Art. 9.º** - Nenhum incentivo poderá ser liberado, sem que o beneficiário cumpra o disposto nesta Lei, sob pena de responsabilização do agente público que lhe der causa, na forma da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

**Art. 10** - Decreto do Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 27 de julho de 2001.**

**ANTONIO CALDEIRA DE MOURA**  
**Prefeito Municipal**